

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI 3612 DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre transparência; e IX - as disposições finais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III.

§1º. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem aos programas, ações e suas respectivas metas, a serem enviadas em Anexo próprio em conjunto ao PLPPA, conforme artigo 54 desta Lei. §2º. Os programas incluídos no Anexo II guardarão consonância com os objetivos do

Planejamento Estratégico da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos".

Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar

órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade; II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores

estabelecidos no Plurianual; V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua:

VII - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto:

IX - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e, quando for o caso, o produto, a unidade de

§2º. A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I - a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar

a natureza da atuação governamental.

Art. 4º. O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema e-Cidade. Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

As empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de: a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; Art. 5. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por

unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND (Grupo de Natureza da Despesa), o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º.A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º. Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

- juros e encargos da dívida (GND 2)

III - outras despesas correntes (GND 3):



- ${\sf IV investimentos \, (GND \, 4);} \\ {\sf V inversões \, financeiras, \, incluídas \, as \, despesas \, referentes \, \grave{a} \, \, constituição \, \, ou \, \, ao \, }$ aumento de capital de empresas (GND 5); e VI - amortização da dívida (GND 6).
- VII A Reserva de Contingência, prevista no art. 19, será classificada no GND 9.
- § 3º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com todos os GND, identificando, se a despesa é:
- I financeira (RP 0);
- II primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
- a) obrigatória (RP 1);
- b) discricionária (RP 2);
- § 4º A Modalidade de Aplicação MA destina-se a indicar se os recursos serão
- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orcamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante
- dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; II indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, ou
- III Transferências à União (MA 20); IV Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- V Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- VI Aplicações Diretas (MA 90); e
 VII Aplicações Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
- VIII O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).
- IX É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a
- definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

 Art. 6º. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 7º. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do § 4º do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Niterói, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021 e será composto de:
- I mensagem ao Poder Legislativo;
- II projeto de lei; e
- III quadros orçamentários consolidados.
- § 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:
- I da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- II do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e
- III do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes;
- IV da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;
- V da fixação da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;
- VI da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias
- VII da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções; VIII da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos
- termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IX discriminação da legislação básica da receita; X descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- XI as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;
- XII da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta; e
- XIII da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere
- § 2º. Os anexos da despesa previstos no inciso XI do § 1º do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária,
- discriminando os valores por função e fonte de recursos. § 3º. Serão disponibilizados na internet os anexos da despesa previstos inciso XI do
- § 1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual. § 4º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá: I resumo da política econômica e social do governo municipal;
- II justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa; III - memória de cálculo da estimativa da receita; e



- IV explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar
- Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF. § 5º. A estimativa referida no inciso II do § 4º do caput será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- Art. 9º. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- Art. 10. A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orcamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), por meio do Sistema e-Cidade.
- Art. 11. A proposta orçamentária do Município para 2022 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:
- I promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;
- II promover a universalização do acesso à internet;
- III adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;
- IV investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;
- V alavancar a vocação natural do Município para o turismo;
- VI potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer; VII adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;
- VIII mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura
- urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos; IX incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;
- X captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e mobilidade urbana;
- XI ampliar as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas;
- XII garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;
- XIII ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;
- XIV fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;
- XV potencializar ações de retomada econômica do Município considerando o contexto socioeconômico provocado pela pandemia do COVID-19;
- XVI adotar ações de enfrentamento à pandemia;
- XVII ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às mudanças climáticas;
- XVIII fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital. Art. 12. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a
- qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e
- Art. 13. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não Art. 13. Não se aplicam as empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento e a Fundação Estatal de Saúde - FeSaúde, instituída pela Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
- Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:
- I ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
- II aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais; III ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal.
- Art. 15. A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:
- I do m² das construções e do m² das pavimentações;
- II do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda
- III do custo da destinação final da tonelada de lixo:
- IV do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
- § 1º. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.
- § 2º. O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária. Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência
- de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município. Art. 17. As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na
- área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas
- até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.

 Parágrafo único. Excetuam-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições em razão de mudanças na estrutura administrativa.
- Art. 18. O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



Art. 19. A Proposta e a Lei Orçamentária conterão reserva de contingência em montante equivalente a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21. A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita. em função dos efeitos econômicos que decorram de:

realização de receitas não previstas;

- II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 23. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no e-Cidade no mês em que ocorrerem os respectivos eventos.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

III - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa,

fontes de recursos e modalidades de aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica

§ 1º. A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA-2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da

classificação funcional. $\S~2^{\circ}$. As classificações das dotações previstas no art. 5° , no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orcamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

53º. As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no e-Cidade por meio de solicitação à SEPLAG, não computando para o teto de alterações orçamentárias a

ser definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual. Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói em meio

magnético. §1.º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas

§ 2º. Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Niterói, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Art. 27. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à SEPLAG e SMF, para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira, respectivamente.



Art. 31. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Art. 32. Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas rotineiras, de natureza continuada, que, a critério do gestor, possam ser redimensionadas a qualquer tempo. **Seção III**

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34. A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita segundo a fonte de recursos e o montante de despesas autorizadas inclusive os créditos adicionais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º. Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao

pagamento dos encargos da dívida pública; e II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações

especiais, bem como os recursos para ações no âmbito do SUS, SUAS e TUNDEB. § 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da iustificativa do ato.

Vedações

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de "auxílios" para entidades privada;

III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação;

 IV - para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;
 V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e

VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que

preencham uma das seguintes condições: I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua

 \S 3°. Excetuam-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao

ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente; II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25

§ 5º. Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei

§ 6º. As normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º. Excetuam-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 36. A execução das ações de que tratam os § 1º e § 3º do art. 35 desta Lei fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da LRF.

Art. 37. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ $2^{\rm o}$ e $6^{\rm o}$, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por Lei específica.

Art. 38. As transferências de recursos às entidades previstas nos § 1º e § 3º do art. 35,desta Lei, além de observar o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ajuste ou congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de

trabalho executado com recursos transferidos pelo Município. § 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.



Art. 39. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 40. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 41. A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2021, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 20 e 71 da LRF.
- § 1º. No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, § 1. No calculo do limite deverao se considerados os eventuais acrescimos legals, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.
- § 2º. No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 22
- \S 3°. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.
- Art. 42. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações
- a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF. Art. 43. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
- I premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;
- II demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando
- ativos, inativos e pensionistas; e III manifestação da SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), sobre o impacto orçamentário e financeiro.
- Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Capítulo VII DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Art. 44. A aplicação de recursos para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:
- I permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários;
- II atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;
- III atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;
- IV objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;
- V atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.
- VI constituam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;
- VII promovam a defesa de grupos socialmente vulneráveis; VIII atendam a projetos na promoção da melhoria da qualidade da educação;
- IX garantam atendimento ágil e de qualidade aos serviços de saúde.

 Capítulo VIII

 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 45. A gestão tributária e financeira do município visa:
- I aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios; II propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;
- III integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;
- IV otimizar e manter os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas
- Art. 46. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF.

 Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

- Art. 47. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Niterói, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:
- I os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária; II as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV o Relatório de Gestão Fiscal:
- V quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviçio prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A:
- VI quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários., conforme o inciso II do art.
- Art. 48. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.
- Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.



Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas

constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante, convênio, ajuste ou congênere. Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 52. Integram esta Lei:

I - Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais:

II - Anexo de Prioridades e Metas, observando o disposto no art. 54 desta lei;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Anexo de Riscos Fiscais:

V - Metodologia de Cálculo; e

VI - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público, observando o disposto no art. 54 desta lei.

Art. 53. O Anexo de Metas Fiscais poderá ser atualizado no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, justificado pelo impacto da pandemia nos parâmetros macroeconômicos nacionais. Art. 54. Em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, dada através da priorização realizada na LDO daqueles programas e ações previstos no PPA, e em função do prazo de envio do Projeto de Plano Plurianual 2022-2025 ser estabelecido para 31 de agosto de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Obras e Conservação, partes integrantes do PLDO, serão enviados em conjunto ao Projeto de Lei do PPA, no prazo de 31 de agosto do corrente ano.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 123/2021-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA № 13/2021

LEI 3613 DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o tombamento como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, de natureza material da Cidade de Niterói a Ponte de Pedra, recuperada em dezembro de 2020, por uma equipe de voluntários do Parque Natural Municipal de Niterói –

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º- Fica tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, de natureza material da Cidade de Niterói a Ponte de Pedra, recuperada em dezembro de 2020, por uma equipe de voluntários do Parque Natural Municipal de Niterói – PARNIT

Art. 2º- O Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, ora tombado, no Livro de Tombo das Formas de Expressão,

conforme o disposto na legislação em vigor. **Art. 3º-** O tombamento previsto no *caput* do artigo 1º da presente Lei se estende aos demais elementos de natureza histórica, cultural e arquitetônica presentes no PARNIT, os quais também deverão ser inventariados e registrados na forma do artigo 2º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 224/2021- AUTOR: LEANDRO PORTUGAL

DECRETO Nº 14.087/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020. **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.052.254,35 (três milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 14.087/2021 CRÉDITO SUPI EMENTAR E OUTRAS AL TERAÇÕES AS

CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS						
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339030	138	10.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	449052	138	10.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.422.0140.4150	339030	138	50.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	14.422.0140.4150	449052	138	150.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E	15.512.0010.3001	449051	138	1.774.083,99	-
	SANEAMENTO					
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO -	23.122.0900.4201	339047	138	114.065,36	-
	NELTUR					
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	339030	100	1.500,00	-
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	100	2.500,00	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL	04.122.0145.4192	339040	203	50.000,00	-
	DE NITERÓI					
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0143.4191	449052	138	8.200,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0145.4191	339035	138	15.800.00	-



20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO - FME	12.122.0148.7777	339030	138	91.105,00	-
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	160.000.00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339030	138	10.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339039	138	10.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	26.782.0011.3028	339030	138	20.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	207	520.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.391.0136.4101	339036	138	55.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	138	-	50.000,00
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.422.0140.4150	339039	138	-	215.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3011	449051	138	-	150.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3015	449051	138	=	150.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3304	449051	138	-	74.083,99
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3422	449051	138	-	50.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4005	449051	138	-	1.350.000,00
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	114.065,36
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4192	339039	203	-	50.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0143.3115	339039	138	-	10.000,00
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	24.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339139	138	-	91.105,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	449052	138	-	20.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.391.0136.3081	449051	138	-	20.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	339039	207	-	400.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	339139	207	-	120.000,00
34.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA	04.122.0145.4191	339030	100	-	4.000,00
72.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	04.122.0145.4191	339039	138		160.000,00
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA	MENTÁRIAS			3.052.254,35	3.052.254,35

NOTA: FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Port. nº 2239/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 15/07/2021, JULIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 2240/2021- Considera nomeado, a contar de 15/07/2021, HÉLIO RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Julio Cesar Andrade de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 01/09.

Corrigenda

Nas Portarias nºs 2233 e 2234/2021 publicadas em 17/07/2021, onde se lê: a contar de 01/07/2021, leia-se: a contar de 16/07/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Adicional Automático - Deferido - 20/1406/2020 Adicional por tempo de serviço - Deferido - 20/5184,211,5511/2020

Sindicância - Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD -

Inquérito – Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD - 20/4810,1255,855,849,590,4808/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO №: 2941/OC-BR PROCESSO ADMNISTRATIVO №.: 750/000918/2021

MÉTODO DE SELEÇÃO: CONSULTOR INDIVIDUAL

METODO DE SELEÇAO: CONSULTOR INDIVIDUAL

OBJETO: Contratação de Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Avaliação Final, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS da Prefeitura Municipal de Niterói; HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Método de Seleção: Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Avaliação Final nº: 012/2020 - Processo Administrativo nº. 750/000918/2021, adjudicando o objeto ao Consultor RODRIGO SPEZIALI DE CARVALHO no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais); DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Despacho do Subsecretário

AUTO DE INFRAÇÃO 0090

DATA: 11//05/2021; AUTUADO: URBANIZADORA PIRATINIGA S/A; CNPJ: 28.513.208/0001-23; NOTA: DEFESA CONHECIDA E INDEFERIDA, mantendo-se o



Auto de Infração nº 0090 lavrado, no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Assim, contar-se-à, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dulintentos reals). Assini, contar-se-a, a partir da data da publicação, o prazo de solada para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 c/c art. 12 da Lei 2681/2009. Caso não cumprida ou inpugnada a sanção fiscal, contar-se-a o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2244

DATA: 15/07/2021; AUTUADO: TELMA DA ROSA FERREIRA; CNPJ: 034.013.04747; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250000733/2020; RELATO: FICA NOTIFICADA EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE, REALIZAR A DOAÇÃO DE 100 (CEM) MUDAS COM ALTURA MÍNIMA DE 1 (UM) METRO E DAP MÍNIMO DE 1,0 (UM) CENTIMETRO AO VIVEIRO DE MUDAS DA

AS ESPÉCIES PODEM SER CONSULTADAS NA FOLHA 37 DO PROCESSO 250.000733/2020. A DOAÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO NESTA SMARHS DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO 3 DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO SMARHS 01/2017. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 074/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Redução em 20% do valor total do contrato, sem prejuízo do objeto ou quaisquer outros prejuízos à Contratante, por mera concessão de desconto da contratada. As partes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021. PROCESSO: 040/000478/2021.

Corrigenda Na publicação do dia 17/07/2021, página 02, extrato nº 77/2021, **onde se lê**: "Valdir Fernandes Araújo – matrícula 1242733-0", **Leia-se**: "Ricardo Lanzellotti - matrícula nº 124533-60"

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2491ª sessão. Aos 03 días do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2490ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200886/2021	Indeferido
080/200951/2021	Indeferido
080/200972/2021	Indeferido
080/200984/2021	Indeferido
080/200993/2021	Indeferido
080/201015/2021	Deferido
080/201026/2021	Indeferido
080/201046/2021	Indeferido
080/201082/2021	Deferido
080/201093/2021	Indeferido
080/201814/2021	Indeferido
530004356/2020	Indeferido
530004414/2020	Indeferido
530006513/2020	Indeferido
530006516/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/201012/2021	Indeferido
080/201043/2021	Deferido
080/201052/2021	Indeferido
080/201076/2021	Indeferido
080/201083/2021	Indeferido
080/201094/2021	Indeferido
080/201116/2021	Deferido
080/201121/2021	Indeferido
080/201126/2021	Deferido
080/201142/2021	Indeferido
080/201146/2021	Indeferido
080/201148/2021	Indeferido
080/201149/2021	Indeferido
080/201150/2021	Indeferido
080/201351/2021	Indeferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200959/2021	Indeferido
080/200970/2021	Indeferido
080/200974/2021	Deferido
080/201068/2021	Indeferido
080/201173/2021	Indeferido
080/201331/2021	Indeferido
080/201384/2021	Deferido
116100.1001228376.7	Deferido
530003436/2020	Indeferido
530003671/2020	Indeferido



530003672/2020	Indeferido
530004352/2020	Indeferido
530004359/2020	Indeferido
530005565/2020	Indeferido
530006280/2020	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2492ª sessão. Aos 04 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2491ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

J. I. Itciator. Anderson	CIXOLO
Defesa da Autuação	Decisão
080/200659/2021	Indeferido
080/200900/2021	Indeferido
080/200965/2021	Deferido
080/201099/2021	Indeferido
080/201118/2021	Indeferido
080/201282/2021	Indeferido
080/201283/2021	Indeferido
080/201284/2021	Indeferido
080/201285/2021	Indeferido
080/201286/2021	Indeferido
080/201287/2021	Indeferido
080/201288/2021	Indeferido
080/201333/2021	Indeferido
080/201334/2021	Indeferido
080/201335/2021	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

0.2. Itolator: Maaro Olivolia			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/200863/2021	Indeferido		
080/201154/2021	Deferido		
080/201155/2021	Deferido		
080/201156/2021	Deferido		
080/201159/2021	Deferido		
080/201164/2021	Indeferido		
080/201165/2021	Indeferido		
080/201169/2021	Indeferido		
080/201176/2021	Indeferido		
080/201190/2021	Indeferido		
080/201245/2021	Indeferido		
080/201289/2021	Indeferido		
530003711/2020	Indeferido		
530004267/2020	Indeferido		
530004408/2020	Indeferido		
3.3.Relator: Rafael Costa			

Defesa da Autuação Decisão 080/202818/2021 Indeferido 080/202874/2021 Indeferido 080/202875/2021 Indeferido 080/202904/2021 Indeferido 080/202905/2021 080/202906/2021 Indeferido Indeferido 080/202909/2021 Indeferido 080/202913/2021 Indeferido 080/202915/2021 Indeferido 080/202946/2021 Indeferido 080/202948/2021 Indeferido 080/202961/2021 Indeferido 080/202962/2021 Indeferido

080/203019/2021 Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Indeferido

Ata da 2493ª sessão. Aos 05 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2492ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

080/202965/2021

Defesa da Autuação	Decisão
080/202476/2021	Indeferido
080/202482/2021	Indeferido
080/202484/2021	Indeferido
080/202485/2021	Indeferido
080/202486/2021	Indeferido
080/202490/2021	Indeferido
080/202555/2021	Indeferido
080/202594/2021	Indeferido
080/202606/2021	Indeferido
080/202671/2021	Indeferido
080/202761/2021	Indeferido
080/202762/2021	Indeferido



080/202771/2021	Indeferido	
080/202793/2021	Indeferido	
080/202795/2021	Indeferido	
0.0 D 1 1 11 011 1		

J.Z. INGIAIOI. IVIAUIO OIIVEITA				
Defesa da Autuação	Decisão			
080/201428/2021	Indeferido			
080/202333/2021	Indeferido			
080/202392/2021	Indeferido			
080/202402/2021	Indeferido			
080/202413/2021	Indeferido			
080/202457/2021	Indeferido			
080/202579/2021	Deferido			
080/202584/2021	Indeferido			
080/202587/2021	Deferido			
080/202589/2021	Deferido			
080/202590/2021	Deferido			
080/202596/2021	Deferido			
080/202616/2021	Indeferido			
080/202651/2021	Indeferido			
080/202903/2021	Deferido			

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200723/2021	Indeferido
080/201996/2021	Indeferido
080/201998/2021	Indeferido
080/202776/2021	Deferido
080/202791/2021	Indeferido
080/202792/2021	Indeferido
080/202799/2021	Indeferido
080/202863/2021	Indeferido
080/202891/2021	Indeferido
080/202892/2021	Indeferido
080/202893/2021	Indeferido
080/202894/2021	Deferido
080/202895/2021	Indeferido
080/202898/2021	Indeferido
080/202899/2021	Indeferido
Nada maia hayanda a	Coordonador d

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2494ª sessão. Aos 06 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Cinveira e Rataer Costa e o Coordenador Jario Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos:

1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2493ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/201609/2021	Indeferido
080/201622/2021	Indeferido
080/201636/2021	Indeferido
080/201663/2021	Indeferido
080/201703/2021	Indeferido
080/201726/2021	Indeferido
080/201759/2021	Indeferido
080/201926/2021	Indeferido
080/201956/2021	Indeferido
080/202823/2021	Indeferido
080/202824/2021	Indeferido
080/202826/2021	Indeferido
080/202827/2021	Indeferido
080/202828/2021	Indeferido
080/202829/2021	Indeferido
3.2 Polator: Mauro Olivoira	

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/200729/2021	Indeferido
080/201211/2021	Deferido
080/201213/2021	Indeferido
080/201215/2021	Indeferido
080/201217/2021	Indeferido
080/201256/2021	Indeferido
080/201257/2021	Indeferido
080/201297/2021	Indeferido
080/201298/2021	Indeferido
080/201300/2021	Indeferido
080/201329/2021	Indeferido
080/201364/2021	Indeferido
080/201667/2021	Indeferido
080/201668/2021	Indeferido
080/202897/2021	Deferido
060/202697/2021	Deletido

3.3.Relator: Rafael Costa

Cicii tolatori i taraci o cota	
Defesa da Autuação	Decisão
080/202819/2021	Indeferido
080/202825/2021	Indeferido
080/202831/2021	Indeferido
080/202832/2021	Indeferido
080/202834/2021	Indeferido



080/202836/2021	Indeferido
080/202837/2021	Indeferido
080/202838/2021	Indeferido
080/202839/2021	Indeferido
080/202840/2021	Indeferido
080/202842/2021	Indeferido
080/202844/2021	Indeferido
080/202846/2021	Indeferido
080/202849/2021	Indeferido
080/202852/2021	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2495ª sessão. Aos 07 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Oliveira e Karaer Costa e o Coordenador Jano Fadia Fadia Fadia Fadia Go. Verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2494ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

3. I. Relator. Anderson Pelxoto	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200691/2021	Indeferido
080/200693/2021	Indeferido
080/201400/2021	Indeferido
080/201402/2021	Indeferido
080/201403/2021	Indeferido
080/201404/2021	Indeferido
080/201408/2021	Indeferido
080/201409/2021	Indeferido
080/201411/2021	Indeferido
080/201478/2021	Deferido
080/202338/2021	Deferido
080/202786/2021	Indeferido
080/202787/2021	Indeferido
530000484/2021	Indeferido
530005683/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Decisão
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Indeferido

3.3.Relator: Rafael Costa

3.3.Relator. Rafael Costa	
Defesa da Autuação	Decisão
080/201569/2021	Indeferido
080/201575/2021	Indeferido
080/201944/2021	Indeferido
080/202121/2021	Deferido
080/202122/2021	Indeferido
080/202155/2021	Indeferido
080/202156/2021	Indeferido
080/202159/2021	Deferido
080/202199/2021	Deferido
080/202463/2021	Indeferido
080/202779/2021	Indeferido
080/202815/2021	Indeferido
080/202876/2021	Indeferido
080/202881/2021	Indeferido
080/202932/2021	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2496ª sessão. Aos 10 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2495ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200787/2021	Indeferido
080/200788/2021	Indeferido
080/200789/2021	Indeferido
080/200790/2021	Deferido
080/200791/2021	Indeferido
080/200800/2021	Indeferido
080/200813/2021	Indeferido



080/200814/2021	Indeferido
080/200815/2021	Indeferido
080/200816/2021	Indeferido
080/200817/2021	Indeferido
080/200825/2021	Indeferido
080/200833/2021	Indeferido
080/200836/2021	Indeferido
080/200837/2021	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

3.2. Relator: Mauro Oliveira	
Decisão	
Indeferido	

3.3.Relator: Rafael Costa

ordin tolation i taraor o oo	tu
Defesa da Autuação	Decisão
080/200021/2021	Indeferido
080/200022/2021	Indeferido
080/200024/2021	Indeferido
080/200733/2021	Indeferido
080/200743/2021	Indeferido
080/200744/2021	Indeferido
080/200753/2021	Indeferido
080/200776/2021	Deferido
080/200778/2021	Indeferido
080/200779/2021	Indeferido
080/200781/2021	Indeferido
080/200782/2021	Indeferido
080/200784/2021	Indeferido
080/200786/2021	Indeferido
080/201119/2021	Indeferido
Made are because the	0 1 1 1

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2497ª sessão. Aos 11 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Oliveira e Natiaer Costa e o Coordinador Santo Faula Facilitación. Orden dos trabalhos.

1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2496ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200327/2021	Indeferido
080/200350/2021	Indeferido
080/200666/2021	Indeferido
080/200684/2021	Indeferido
080/202179/2021	Indeferido
080/202180/2021	Indeferido
080/202950/2021	Indeferido
080/202952/2021	Indeferido
080/202954/2021	Indeferido
080/202955/2021	Indeferido
080/202957/2021	Indeferido
080/202958/2021	Indeferido
080/202960/2021	Indeferido
080/204453/2020	Indeferido
080/200325/2021	Deferido
3.2 Polator: Mauro Oliv	/eira

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/202525/2021	Indeferido
080/202830/2021	Indeferido
080/202841/2021	Indeferido
080/202843/2021	Indeferido
080/202857/2021	Indeferido
080/202861/2021	Indeferido
080/202907/2021	Indeferido
080/202925/2021	Indeferido
080/202926/2021	Indeferido
080/202927/2021	Indeferido
080/202928/2021	Indeferido
080/202929/2021	Indeferido
080/202930/2021	Indeferido
080/202931/2021	Indeferido
080/202949/2021	Indeferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação Decisão



080/200596/2021	Indeferido
080/200601/2021	Indeferido
080/200604/2021	Indeferido
080/200627/2021	Indeferido
080/200638/2021	Indeferido
080/200639/2021	Indeferido
080/200642/2021	Indeferido
080/200646/2021	Indeferido
080/200654/2021	Indeferido
080/200667/2021	Indeferido
080/200668/2021	Indeferido
080/200670/2021	Indeferido
080/200677/2021	Indeferido
080/200683/2021	Indeferido
080/202195/2021	Indeferido
Marila mala hamarda a	0

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2498ª sessão. Aos 13 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2497ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações. 3.1. Relator: Anderson Peixoto

J. I. INGIAIOI. AIIUGISUII	I CIXULU
Defesa da Autuação	Decisão
080/201281/2021	Indeferido
080/201385/2021	Indeferido
080/201386/2021	Deferido
080/201412/2021	Indeferido
080/202131/2021	Indeferido
080/202133/2021	Indeferido
080/202134/2021	Indeferido
080/202135/2021	Indeferido
080/202136/2021	Indeferido
080/202168/2021	Indeferido
080/202171/2021	Indeferido
080/202172/2021	Indeferido
080/202173/2021	Indeferido
080/202176/2021	Indeferido
080/202197/2021	Indeferido
2.0 Deleten Meure Ol	!

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/200630/2021	Indeferido
080/200630/2021	Indeferido
080/200665/2021	Indeferido
080/200686/2021	Deferido
080/200698/2021	Indeferido
080/201457/2021	Indeferido
080/202106/2021	Deferido
080/202107/2021	Indeferido
080/202119/2021	Deferido
080/202123/2021	Deferido
080/202124/2021	Indeferido
080/202129/2021	Indeferido
080/202149/2021	Indeferido
080/202151/2021	Deferido
080/203933/2020	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200946/2021	Indeferido
080/200960/2021	Indeferido
080/200961/2021	Indeferido
080/200995/2021	Indeferido
080/201021/2021	Indeferido
080/201053/2021	Indeferido
080/201057/2021	Indeferido
080/201061/2021	Indeferido
080/201100/2021	Indeferido
080/201416/2021	Indeferido
080/201418/2021	Indeferido
080/201429/2021	Indeferido
080/201430/2021	Indeferido
080/201431/2021	Indeferido
080/201433/2021	Indeferido
Minda and the bases and a second	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2499ª sessão. Aos 14 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2498ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200705/2021	Indeferido
080/200707/2021	Indeferido



080/200713/2021	Indeferido
080/200783/2021	Indeferido
080/200819/2021	Indeferido
080/200869/2021	Indeferido
080/201059/2021	Indeferido
080/201060/2021	Indeferido
080/201064/2021	Indeferido
080/201065/2021	Indeferido
080/201077/2021	Indeferido
080/201117/2021	Indeferido
080/201332/2021	Indeferido
080/201338/2021	Indeferido
080/201340/2021	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

3.2. Relator. Mauro Oliveira		
Defesa da Autuação	Decisão	
080/200868/2021	Deferido	
080/200985/2021	Indeferido	
080/200986/2021	Indeferido	
080/200987/2021	Indeferido	
080/200992/2021	Indeferido	
080/201011/2021	Indeferido	
080/201016/2021	Indeferido	
080/201017/2021	Indeferido	
080/201018/2021	Indeferido	
080/201024/2021	Indeferido	
080/201029/2021	Indeferido	
080/201086/2021	Indeferido	
080/201088/2021	Indeferido	
080/201095/2021	Deferido	
080/202130/2021	Deferido	

3.3.Relator: Rafael Costa

ordin tolatori i taladi od	eren terateri i taraer e ceta	
Defesa da Autuação	Decisão	
080/200879/2021	Indeferido	
080/200888/2021	Indeferido	
080/200934/2021	Indeferido	
080/200942/2021	Indeferido	
080/200988/2021	Indeferido	
080/200989/2021	Indeferido	
080/200990/2021	Indeferido	
080/200991/2021	Indeferido	
080/201271/2021	Indeferido	
080/201307/2021	Indeferido	
080/201345/2021	Indeferido	
080/201348/2021	Deferido	
080/201361/2021	Indeferido	
080/201372/2021	Indeferido	
080/201374/2021	Indeferido	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2500ª sessão. Aos 17 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2499ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
530000333/2021	Indeferido
530003913/2020	Indeferido
530003914/2020	Indeferido
530004176/2020	Indeferido
530004718/2020	Indeferido
530004828/2020	Indeferido
530004972/2020	Indeferido
530005507/2020	Indeferido
530006294/2020	Indeferido
530006306/2020	Indeferido
530006307/2020	Indeferido
530006308/2020	Indeferido
530006644/2020	Indeferido
530006645/2020	Indeferido
530006646/2020	Indeferido
2.2 Deleter: Moure Ol	ivoiro

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/200039/2021	Indeferido
080/200234/2021	Indeferido
080/203047/2021	Indeferido
080/204346/2020	Indeferido
080/204348/2020	Indeferido
530002819/2020	Indeferido
530003540/2020	Indeferido
530003766/2020	Indeferido
530004424/2020	Indeferido
530004783/2020	Indeferido
530005104/2020	Indeferido
530006281/2020	Indeferido



530006282/2020	Indeferido
530006283/2020	Indeferido
530006471/2020	Indeferido
3.3 Relator: Rafael Costa	

o.o tolatol. Italaol oo	
Defesa da Autuação	
080/201676/2021	lr

Defesa da Autuação	Decisão
080/201676/2021	Indeferido
080/202900/2021	Indeferido
080/202902/2021	Indeferido
530002793/2020	Indeferido
530002821/2020	Indeferido
530002903/2020	Indeferido
530003059/2020	Indeferido
530003085/2020	Indeferido
530003104/2020	Indeferido
530004206/2020	Deferido
530005665/2020	Indeferido
530005839/2020	Indeferido
530006296/2020	Indeferido
530006299/2020	Deferido
530006631/2020	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2501ª sessão. Aos 18 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2500ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações. 3.1. Relator: Anderson Peixoto

3. I. Relator. Anderson	Peixolo
Defesa da Autuação	Decisão
080/201420/2021	Indeferido
080/201425/2021	Indeferido
080/201623/2021	Indeferido
080/201630/2021	Indeferido
080/201632/2021	Indeferido
080/201656/2021	Indeferido
080/201659/2021	Indeferido
080/201678/2021	Indeferido
080/201682/2021	Indeferido
080/201702/2021	Indeferido
080/201707/2021	Indeferido
080/201756/2021	Indeferido
080/201768/2021	Indeferido
080/201795/2021	Indeferido
080/201821/2021	Indeferido
0001100	

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/200664/2021	Deferido
080/203377/2021	Indeferido
080/203378/2021	Indeferido
530000358/2021	Indeferido
530000433/2021	Deferido
530000540/2021	Indeferido
530000542/2021	Indeferido
530000556/2021	Indeferido
530000561/2021	Indeferido
530000573/2021	Indeferido
530000578/2021	Indeferido
530000585/2021	Deferido
530000588/2021	Indeferido
530000589/2021	Indeferido
080/203779/2020	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Decisão
Indeferido
Deferido
Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2502ª sessão. Aos 20 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da



CADA 2. Leitura da ata da 2501ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.
3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/201626/2021	Deferido
080/202259/2021	Deferido
080/203063/2021	Deferido
080/203070/2021	Indeferido
080/203076/2021	Indeferido
080/203180/2021	Deferido
080/203181/2021	Indeferido
080/204258/2021	Indeferido
080/204464/2021	Deferido
530000138/2021	Indeferido
530000336/2021	Indeferido
530006382/2020	Indeferido
530006387/2020	Indeferido
530006517/2020	Indeferido
530006630/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

3.2. INDIALOI. MAUIO OIIVEIIA	
Decisão	
Deferido	
Indeferido	
Deferido	

3.3.Relator: Rafael Costa

J.J. Nolator. Naraci Obsta	
Defesa da Autuação	Decisão
080/203500/2021	Indeferido
080/203612/2021	Indeferido
080/203613/2021	Indeferido
080/203614/2021	Indeferido
080/203626/2021	Indeferido
080/203650/2021	Indeferido
080/203652/2021	Indeferido
080/203653/2021	Indeferido
080/203656/2021	Indeferido
080/203669/2021	Indeferido
080/203704/2021	Indeferido
080/203708/2021	Indeferido
530000186/2021	Indeferido
530000262/2021	Indeferido
530004877/2020	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2503ª sessão. Aos 21 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2502ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.
3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/201438/2021	Indeferido
080/201441/2021	Indeferido
080/201443/2021	Indeferido
080/201444/2021	Indeferido
080/201449/2021	Indeferido
080/201450/2021	Indeferido
080/201453/2021	Indeferido
080/201454/2021	Indeferido
080/201455/2021	Indeferido
080/202511/2021	Indeferido
080/202576/2021	Indeferido
080/202583/2021	Indeferido
080/204585/2021	Deferido
080/204862/2021	Deferido
080/205045/2021	Deferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/201226/2021	Indeferido
080/201683/2021	Indeferido
080/202648/2021	Deferido
080/203054/2021	Indeferido
080/203056/2021	Indeferido
080/203057/2021	Indeferido



Indeferido
Indeferido
Deferido
Deferido
Indeferido

3.3.Relator: Rafael Costa

5.5.1\Clator. Nataci Costa	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200551/2021	Indeferido
080/200650/2021	Indeferido
080/200994/2021	Indeferido
080/201434/2021	Indeferido
080/201792/2021	Indeferido
080/201997/2021	Indeferido
080/202328/2021	Indeferido
080/202454/2021	Indeferido
080/202531/2021	Indeferido
080/202533/2021	Indeferido
080/202568/2021	Indeferido
080/202603/2021	Indeferido
080/202615/2021	Indeferido
080/202644/2021	Indeferido
530002818/2020	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2504ª sessão. Aos 24 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2503ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defense dos Auturaçãos das Defesas das Autuações. 3.1. Relator: Anderson Peixoto

Defesa da Autuação	Decisão
080/200901/2021	Indeferido
080/200904/2021	Indeferido
080/200952/2021	Indeferido
080/200953/2021	Deferido
080/201291/2021	Indeferido
080/201292/2021	Deferido
080/201643/2021	Indeferido
080/203036/2021	Deferido
080/203039/2021	Deferido
080/204294/2020	Deferido
080/204311/2020	Indeferido
080/204469/2021	Indeferido
080/204519/2021	Deferido
530004009/2020	Indeferido
530004159/2020	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/200011/2021	Indeferido
080/200012/2021	Indeferido
080/200017/2021	Indeferido
080/200700/2021	Indeferido
080/200712/2021	Deferido
080/200714/2021	Indeferido
080/200748/2021	Indeferido
080/200755/2021	Indeferido
080/200806/2021	Indeferido
080/200828/2021	Deferido
080/200891/2021	Deferido
080/201069/2021	Deferido
080/202142/2021	Deferido
080/204388/2021	Deferido
080/204468/2021	Deferido
3.3 Relator: Rafael Co	sta

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/201248/2021	Indeferido
080/201254/2021	Indeferido
080/201359/2021	Deferido
080/201684/2021	Indeferido
080/201777/2021	Indeferido
080/201915/2021	Indeferido
080/201962/2021	Deferido
080/202646/2021	Indeferido
080/202754/2021	Indeferido
080/202757/2021	Indeferido
080/202758/2021	Indeferido
080/202772/2021	Indeferido
080/202798/2021	Indeferido
080/202807/2021	Indeferido
080/202808/2021	Indeferido



Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2505ª sessão. Aos 25 dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sala da CADA, das 14:00 horas às 16:00 horas, os Relatores, Anderson Peixoto, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pela Coordenadora da CADA 2. Leitura da ata da 2504ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações. 3.1. Relator: Anderson Peixoto

J. I. Itclator. Anderson	I I CIXOLO
Defesa da Autuação	Decisão
530000444/2021	Indeferido
530002805/2020	Indeferido
530000288/2021	Indeferido
530003323/2020	Deferido
530004180/2020	Deferido
530005976/2020	Indeferido
530005982/2020	Indeferido
530006086/2020	Indeferido
530006521/2020	Deferido
530001650/2021	Indeferido
530000851/2021	Deferido
530000852/2021	Deferido
530001330/2021	Deferido
530001999/2021	Deferido
530002011/2021	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira		
Defesa da Autuação	Decisão	
530002113/2021	Deferido	
530002114/2021	Deferido	
530002012/2021	Deferido	
530002117/2021	Deferido	
530002123/2021	Deferido	
530002178/2021	Indeferido	
530002179/2021	Indeferido	
530002241/2021	Deferido	
530002288/2021	Deferido	
530002289/2021	Deferido	
530002290/2021	Indeferido	
530002291/2021	Indeferido	
530006774/2020	Deferido	
530001035/2021	Deferido	
530001399/2021	Deferido	

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
530002804/2020	Indeferido
530002803/2020	Deferido
530001651/2021	Deferido
530001646/2021	Indeferido
530001806/2021	Indeferido
530003249/2020	Indeferido
530000290/2021	Indeferido
530000305/2021	Indeferido
530000504/2021	Indeferido
530000877/2021	Deferido
530001403/2021	Deferido
530001404/2021	Indeferido
530001406/2021	Indeferido
530000814/2021	Deferido
530000756/2021	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1
Ata da 2160ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada ao um dia do mês de junho de 2021, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Samantha Cynthia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2159ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

3. 1. INCIAIOTA. LOTOTIA MACTIAGO G		
Recurso de Multa	Decisão	
080/200773/2020	Indeferido	
080/200774/2020	Indeferido	
080/200920/2020	Indeferido	
080/201163/2020	Indeferido	
080/202101/2020	Indeferido	
080/202760/2020	Indeferido	
080/202761/2020	Indeferido	
080/202910/2020	Indeferido	
080/203005/2020	Indeferido	
080/203007/2020	Indeferido	
080/203011/2020	Indeferido	
080/203013/2020	Indeferido	
080/203289/2020	Indeferido	
080/203864/2020	Deferido	
080/207388/2019	Indeferido	



22	Dolotor	Clázia	40	Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/200253/2020	Deferido
080/200283/2020	Indeferido
080/200285/2020	Deferido
080/203042/2020	Indeferido
080/203069/2020	Indeferido
080/203070/2020	Indeferido
080/203791/2020	Indeferido
080/203792/2020	Indeferido
080/203795/2020	Indeferido
080/203796/2020	Deferido
080/203797/2020	Deferido
080/203798/2020	Deferido
080/204002/2020	Deferido
080/204003/2020	Deferido
080/204017/2020	Deferido

3.3. Relatora: Samantha Cynthia

5.5. Relatora. Carriantha Cynthia		
Recurso de Multa	Decisão	
080/200100/2020	Indeferido	
080/201266/2020	Indeferido	
080/200151/2021	Indeferido	
080/201682/2020	Indeferido	
080/201898/2020	Indeferido	
080/202332/2020	Indeferido	
080/202923/2020	Indeferido	
080/202927/2020	Indeferido	
080/201262/2020	Indeferido	
080/203035/2020	Indeferido	
080/203608/2019	Indeferido	
080/202940/2020	Indeferido	
080/203789/2020	Indeferido	
080/203790/2020	Indeferido	
080/207122/2019	Indeferido	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2161ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada ao um dia do mês de junho de 2021, iniciada às 14:00 horas e finalizada às 16:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Samantha Cynthia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2160ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

de multas por infração de trânsito. 3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

or in redictoral Editoria materiale a		
Recurso de Multa	Decisão	
080/200110/2020	Indeferido	
080/200317/2021	Indeferido	
080/200321/2021	Indeferido	
080/200322/2021	Indeferido	
080/200323/2021	Indeferido	
080/200324/2021	Indeferido	
080/201067/2020	Indeferido	
080/201068/2020	Indeferido	
080/201077/2020	Deferido	
080/201152/2020	Indeferido	
080/201684/2020	Indeferido	
080/202967/2020	Indeferido	
080/204015/2020	Indeferido	
080/207179/2019	Indeferido	
080/207613/2019	Indeferido	

3.2. Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/200343/2021	Deferido
080/200344/2021	Deferido
080/200347/2021	Deferido
080/200351/2021	Indeferido
080/200352/2021	Indeferido
080/201182/2020	Indeferido
080/201711/2020	Deferido
080/201946/2020	Deferido
080/202243/2020	Deferido
080/202882/2020	Deferido
080/202955/2020	Deferido
080/202964/2020	Indeferido
080/203062/2020	Indeferido
080/204020/2020	Indeferido
080/204024/2020	Deferido

3.3. Relatora: Samantha Cynthia
Recurso de Multa Decisão
080/200432/2021 Indeferido
080/200433/2021 Indeferido
080/200623/2021 Indeferido
080/201817/2020 Deferido
080/202662/2020 Indeferido
080/202811/2020 Indeferido



080/203553/2020	Indeferido
080/203590/2020	Indeferido
080/203642/2020	Indeferido
080/203643/2020	Indeferido
080/203644/2020	Indeferido
080/203859/2020	Indeferido
080/203860/2020	Indeferido
080/203980/2020	Deferido
080/207418/2019	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2162ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos dois dias do mês de junho de 2021, iniciada às 10:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Samantha Cynthia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2161ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trâpsito.

de multas por infração de trânsito. 3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

3.1. Relatora. Eureria Macriado de 3	
Recurso de Multa	Decisão
080/204289/2020	Indeferido
080/204316/2020	Deferido
080/206989/2019	Indeferido
E12/065/19694/2016	Indeferido
080/200117/2021	Indeferido
080/201045/2020	Indeferido
080/203490/2020	Indeferido
080/204254/2020	Indeferido
080/204256/2020	Indeferido
080/204259/2020	Deferido
080/204283/2020	Indeferido
080/204285/2020	Indeferido
080/204290/2020	Indeferido
080/204314/2020	Deferido
080/204315/2020	Deferido

3.2. Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/200039/2020	Indeferido
080/200825/2017	Deferido
080/201319/2020	Indeferido
080/201320/2020	Indeferido
080/201933/2020	Deferido
080/202011/2019	Indeferido
080/202174/2020	Deferido
080/202689/2020	Indeferido
080/203424/2020	Indeferido
080/203513/2020	Deferido
080/203604/2020	Indeferido
080/203638/2020	Indeferido
080/205364/2019	Indeferido
080/203353/2018	Deferido
080/203407/2018	Deferido

3.3. Relatora: Samantha Cynthia Recurso de Multa Decisão 080/200041/2020 Indeferido 080/200656/2017 Indeferido 080/200657/2017 Indeferido Indeferido Indeferido 080/201143/2018 Deferido 080/201549/2020 Indeferido 080/201743/2020 Deferido 080/201749/2020 Indeferido 080/202651/2020 Indeferido 080/202758/2020 Indeferido 080/203819/2020 Indeferido 080/203821/2020 Indeferido 080/203987/2020 Deferido 080/204080/2020 Indeferido 080/204086/2020 Indeferido 080/206537/2019 Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Ata da 2163ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos dois dias do mês de junho de 2021, iniciada às 14:00 horas e finalizada às 16:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Samantha Cynthia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2162ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
530002255/2020	Indeferido
530002230/2020	Indeferido
530004195/2020	Deferido
530004199/2020	Indeferido



530004299/2020	Deferido	
530004345/2020	Indeferido	
530004346/2020	Indeferido	
530004349/2020	Indeferido	
530004571/2020	Indeferido	
530005302/2020	Indeferido	
530005317/2020	Indeferido	
530005360/2020	Indeferido	
530005380/2020	Indeferido	
530005375/2020	Indeferido	
3.2. Relator: Clézio de Menezes		
Recurso de Multa	Decisão	
530006099/2020	Indeferido	
530006100/2020	Indeferido	
530006101/2020	Deferido	
530005384/2020	Indeferido	
530005960/2020	Indeferido	
530005972/2020	Indeferido	
530005975/2020	Indeferido	
530005977/2020	Deferido	
530005989/2020	Indeferido	
530005990/2020	Deferido	
530005991/2020	Deferido	
530005992/2020	Deferido	
530006087/2020	Deferido	
530006088/2020	Indeferido	
530006090/2020	Deferido	
3.3. Relatora: Samantha Cynthia		
Recurso de Multa	Decisão	

530004259/2020 Indeferido

3.3. Relatora: Samantha Cynthia	
Recurso de Multa	Decisão
530006102/2020	Deferido
530006276/2020	Indeferido
530006469/2020	Indeferido
530006691/2020	Indeferido
530000257/2021	Indeferido
530000267/2021	Indeferido
530000400/2021	Indeferido
530000420/2021	Indeferido
530000440/2021	Indeferido
530000441/2021	Indeferido
530000442/2021	Indeferido
530000443/2021	Indeferido
530000674/2021	Indeferido
530000709/2021	Deferido
530000711/2021	Deferido
Nada mais havendo, o Coordena	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO n.º: 69/2021.

EXTRATO n.º: 69/2021.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 38/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Casa Maria de Magdala; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 04/2020, que tem por objeto a integração de esforços e recursos entre a FMS e a Casa Maria de Magdala, classificada na Portaria n.º 2.555 de 28 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde como casa do tipo 2, com a prestação do serviço de assistência médica, farmacêutica, psicológica, odontológica, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia, através de atendimentos multiprofissionais e da administração de medicamentos a pacientes de AIDS e HIV soropositivo, em acomodação de caráter temporário ou de longa duração, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93; PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.305.0133.4051, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Solicitação de compras n.º 088863/2021; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/4944/2020; DATA DE ASSINATURA: 1º de julho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 079/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a contar de 1º de julho de 2021, AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150240, IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES, Coordenador do Centro de Controle Operacional – CCO MOBILIDADE, matrícula 150216 e EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação de NitTrans, matrícula 150198 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2021 que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá, na forma do Termo de Referência de fls. xx/xx do processo administrativo nº 530/001653/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO— Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento,



do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional -CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. Valor: R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). **Processo Administrativo:** 530/001653/2020.

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **Objeto**: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses. Valor: R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Processo Administrativo: 530/002629/2021.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 05/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TIM S.A. **Objeto:** O pagamento da Fatura de Pagamento nº 4457394877, emitida em 02/04/2021, referente a prestação de serviço no período de 1º/03/2021 até 31/03/2021. **Valor total:** R\$ R\$13.963,10 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dez centavos), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. Fundamento legal: Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. Processos n.º: 530/002043/2021. Data de assinatura: 16/07/2021.

Instrumento: Contrato n.º 04/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. -NitTrans - e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, programada ou por acionamento, do software Maestro e da infraestrutura de T. I. do Centro de Controle Operacional – CCO Mobilidade e da Base Operacional Charitas-Cafubá. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 455.384,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.26.782.0011.4030, Elemento de despesa 33.90.40.00, Fonte 138. Fundamento legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Processo n.º: 530/001653/2021. Data de assinatura:

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n.º 06/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP. Objeto: Pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.º 02765-1, 02766-1, 02764-1, 02802-1 e 02804-1. Valor total: R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), à conta do Programa à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n.º 33.90.40.00 e Fonte de Recurso n.º 138. **Fundamento legal:** Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80. **Processos n.º:** 530/002671/2021 (apensos: 530/002786/2021 e 530/002672/2021); e 530/003513/2021 (apenso: 530/003601/2021). **Data de assinatura:** 16/07/2021.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMUSA**

Ato do Presidente HOMOLOGAÇÃO

procedimento lic nº.017/2019– Homologo o re: CONCORRÊNCIA resultado licitatório na modalidade PÚBLICA Processo Administrativo nº.51002958/2019, que visa a Execução dos Serviços para EMUSA de "REFORMAS, ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Drª. ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS", Nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa CONSÓRCIO, formado pelas coniomie EditaL, adjudicatio os serviços a empresa Consorcio, inimiado peias empresas FTJ ENGENHARIA LTDA EPP- CNPJ: 02.302.573/0001-03, AP BRASIL CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 21.510.204/0001-42 e R. SIMBRA DISTRIBUIDORA, CONSTRUÇÕES e REFORMAS LTDA EPP- CNPJ: 09.121.931/0001-12, pelo valor global de R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 3,00%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 07/2021; PARTES: EMUSA e CONSÓRCIO NOVAS
MATERNIDADES; OBJETO: A contratação de empresa para REFORMAS,
ADAPTAÇÕES e MELHORIAS ESTRUTURAIS na MATERNIDADE Drª. ALZIRA
REIS VIEIRA FERREIRA no BAIRRO de CHARITAS; VALOR GLOBAL:
R\$ 17.280.838,16 (Dezessete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e
Oito Reais e Dezesseis Centavos); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: PT 1051.04.122.0010.3006, ND 4.4.90.51.00, FT 138;
FUNDAMENTAÇÃO: CP 17/2019; DATA DO CONTRATO: 16/07/2021; Processo
Nº 510002958/2019: Presidente da EMUSA — Niterói 10 de inlibo de 2021 Nº. 510002958/2019; Presidente da EMUSA - Niterói, 19 de julho de 2021 Corrigenda

Na Portaria nº963/2021, publicada em 01/07/2021, onde se lê: DEILA TEREZINHA MATTOS MURUCI, leia-se: DELIA TEREZINHA MATTOS MURUCI.